SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 20 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO III | Nº 0531

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA ADITIVO AIRTO SCAPINI – ME

Contratante: Município de Ibirubá
Contratada: Airto Scapini – ME.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de transporte escolar datado de 22.04.2008 – ROTEIRO 125 KM DIÁRIOS, Linha Duas / Linha Fior / Alfredo Brenner / Escola Cidade, TARDE – Linha Duas / Linha Fior / Alfredo Brenner / Escola Cidade, em todos os dias letivos, pelo período de 12 meses, de 23/04/2011 a 22/04/2012. Valor: R$ 2,04 por Km rodado.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:0018064C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N° 003/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Nomeia Assessor Parlamentar da Presidência

O Vereador ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear HUGO LEONARDO SAFT, CPF/MF n° 607.848.650-00, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2°- A presente nomeação dar-se-á pela carga horária integral.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 18 DE ABRIL DE 2011.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VER. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,
Presidente.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente:	**Vilmar Perin Zanchin** – Marau
1º Vice-Presidente:	Valdir José Zasso - Alpestre
2º Vice-Presidente:	Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo
3º Vice-Presidente:	Ireneu Orth - Tapera
1ª Secretária:	Gilda Maria Kirsch - Parobé
2º Secretário:	Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro:	Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas
2º Tesoureiro:	Luiz Vicente da Cunha Pires – Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VER. FERNANDO PEREIRA BITENCOURT,
Secretário.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:7955EF5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.199/11

Exonera Willian Roger Ferreira Fernandes, contratado como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerado, WILLIAN ROGER FERREIRA FERNANDES, contratado como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.365/2009, de 07 de abril de 2009, tendo em vista a permanência de dois anos de atividade no programa.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:FA87F3E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.200/11

Exonera Júlia de Souza Raabe, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica exonerada, JÚLIA DE SOUZA RAABE, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.368/2009, de 07 de abril de 2009, tendo em vista a permanência de dois anos de atividade no programa.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:08B78893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.201/11

Concede Licença Gestante para a servidora Sandra Daniela Schneider.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120(cento e vinte) dias, a contar de 04 de abril de 2011, para a servidora SANDRA DANIELA SCHNEIDER, matrícula n.º 1058, nomeada no cargo de AUXILIAR DE ENSINO, de acordo com o art. 124, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, podendo ser prorrogada por mais 60(sessenta) dias, mediante requerimento da servidora, até o final do terceiro mês após o parto, conforme art. 124A, da Lei Complementar n.º 043/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:2C892C9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.202/2011

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Graziela de Castro Helbing.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 025/2011, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora GRAZIELA DE CASTRO HELBING, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:180932D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.203/2011

Prorroga contrato temporário do Operário Orlando Wilsmann.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.355/2011, de 13 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato temporário do Operário, ORLANDO WILSMANN, pelo período de 18 de abril de 2011 a 14 de outubro de 2011, de acordo com Art. 1º , da lei Municipal n.º 2.355/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:880E4E2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.204/2011

Prorroga contrato temporário do Operário Evandro Bender.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.355/2011, de 13 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato temporário do Operário, EVANDRO BENDER, pelo período de 18 de abril de 2011 a 14 de outubro de 2011, de acordo com Art. 1º , da Lei Municipal n.º 2.355/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:25698473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.205/2011

Prorroga contrato temporário do Operário Luis Carlos de Almeida Oliveira.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.355/2011, de 13 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato temporário do Operário, LUIS CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, pelo período de 18 de abril de 2011 a 14 de outubro de 2011, de acordo com Art. 1º , da Lei Municipal n.º 2.355/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:3784743E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.206/2011

Prorroga contrato temporário do Operário Luiz Alberto Oliveira Mendes.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.355/2011, de 13 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato temporário do Operário, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA MENDES, pelo período de 19 de abril de 2011 a 15 de outubro de 2011, de acordo com Art. 1º , da Lei Municipal n.º 2.355/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:C6A18B5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.208/2011

Nomeia Clarete Soldin Schumann para o cargo de Auxiliar Administrativo.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear CLARETE SOLDIN SCHUMANN, classificada em 15º lugar para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no Concurso Público Municipal - C.05/08, instituído pelo Edital n.º 003/2008 e o Edital n.º 015/2008, que homologa a classificação final, prorrogado através do Edital n.º 006/2010 e Decreto n.º 3.443/10.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:C4613C5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.193/2011

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Francieli Eisclasedt.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 04 de abril de 2011, a conclusão de Estágio Probatório, desde o dia 02 de março de 2011, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Francieli Eisclasedt	Auxiliar de Ensino	03/03/08 a 02/03/11	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:6FCA80A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.209/2011

Lotar a servidora Clarete Soldin Schumann, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Saúde.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E
Art.1º- Lotar a servidora **CLARETE SOLDIN SCHUMANN,** Auxiliar Administrativo, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:805FB866

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.207/2011

Prorroga contrato temporário do Operário Moacir Silva da Rosa.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.355/2011, de 13 de abril de 2011,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato temporário do Operário, MOACIR SILVA DA ROSA, pelo período de 18 de abril de 2011 a 14 de outubro de 2011, de acordo com Art. 1º , da Lei Municipal n.º 2.355/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:EB47E460

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ELEIÇÃO DA COMPAQ N.º 001/2011

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS JANDREY**, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 5º caput, § 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.907/2003, **CONVOCA** aos servidores e funcionários efetivos (estáveis) do quadro geral do Município (exceto professores) para que, no dia 05 de maio de 2011, das 8h30min às 11horas, no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, procedam a eleição para escolha dos membros da COMPAQ (Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal), nos termos deste edital.

DA COMPOSIÇÃO DA COMPAQ

A composição da COMPAQ será de acordo com o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.907/2003, de 22 de janeiro de 2003 e Decreto Municipal n.º 3.142/05, que regulamenta a Lei 1.907/2003 e institui o Regimento Interno da COMPAQ.

DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão candidatar-se a membros da COMPAQ, os servidores do quadro efetivo, estáveis até o dia 20 de abril de 2011, data do presente edital, e servidores celetistas estáveis, que possuam reconhecida boa conduta pessoal e profissional, capacidade para o desempenho de tarefas exercidas sob eventual pressão, bom relacionamento pessoal e escolaridade mínima de ensino médio completo;

2.2. O período de inscrições será nos dias 02 e 03 de maio de 2011, na Secretaria Geral do Município, junto a Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 700, no horário das 8h às 12h e, das 13h30min às 17h30min.

DO PROCESSO ELETIVO

3.1. A eleição para escolha dos membros será realizada no dia 05 de maio de 2011, das 8h30min às 11horas, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, sito a Rua Tiradentes, n.º 700.
3.2. poderão votar os servidores do quadro efetivo estáveis até o dia 20 de abril de 2011, data do presente edital e servidores celetistas estáveis.
3.3. a votação será realizada através de cédulas em papel timbrado da Prefeitura com a relação dos candidatos por ordem alfabética, sendo que os eleitores poderão votar em um só candidato;
3.4. para controle da votação, os eleitores deverão assinar no momento do depósito da cédula na urna, a relação dos candidatos com direito a voto.
3.5. a apuração dos votos será feita no mesmo local e dia, logo após o encerramento da votação.

4. DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

4.1. O resultado da votação será divulgado, no dia 06 de maio de 2011, através de documento oficial, que será publicado no Mural da Prefeitura e no site: www.diariomunicipal.com.br/famurs **4.2**. os três membros mais votados, serão encaminhados para avaliação psicológica de caráter eliminatório, que será realizada por psicólogo

contratado pela Administração que buscará identificar nos candidatos o perfil exigido para o cargo;
4.3. no caso de nenhum dos candidatos ao cargo apresentar o perfil adequado, será feita nova eleição;
4.4. os três membros serão indicados a uma vaga de titular e duas vagas de suplentes da COMPAQ;
4.5. após o processo de avaliação o Chefe do Executivo divulgará o resultado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:60F155C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.521/2011

Regulamenta os concursos públicos para servidores municipais do município de Ibirubá-RS.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação dos Concursos Públicos para Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS.

Art. 2º - Os concursos serão sempre de provas objetivas, com prova prática quando necessário, ou de provas e títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a contar da homologação final.

Art. 4º - Quando o Município realizar novo concurso, para cargos em que ainda houver candidatos a serem chamados de concurso anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação dos aprovados somente poderá ser realizada após esgotada a lista de candidatos classificados ou a validade do concurso anterior houver expirado.

Art. 5º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º - No processamento dos concursos importa:

I - dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;
II - o edital de Inscrições será afixado no Painel de Publicação da Prefeitura Municipal, no site www.diariomunicipal.com.br/famurs devendo ser publicado extrato do mesmo em meio de comunicação existente.
III - os demais editais deverão ser publicados junto ao Painel de Publicação da Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.com.br/famurs
IV - receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos preencham os requisitos legais e as exigências dos editais;
V - observar, em relação aos concorrentes a determinada vaga, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;
VI - facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

DO EDITAL E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos visados e aos sistemas dos concursos.

Art. 8º - Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 9º - O Edital de abertura das inscrições conterá:
01- as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas;
02 - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
03 - o número de vagas abertas para o(s) cargo(s);
04 – o limite de idade, de acordo com as disposições legais;
05 - a síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo;
06 - os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, a indicação dos títulos que por sua natureza serão apreciados, se for o caso, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso;
07 - o peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação;
08 - a forma de apuração do resultado final;
09 - os prazos e condições para os recursos;
10 - os critérios de desempate, se houver necessidade;
11 - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do concurso.

Art. 10 - A Administração Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada.

Art. 11 - **O prazo de inscrição não será inferior a 10 nem superior a 30 dias.**

Art. 12 - **O pedido de inscrição será formulado dentro do prazo marcado por Edital e constará do preenchimento de uma ficha de inscrição, a qual conterá, além dos dados pessoais do candidato outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição, sendo que no ato de efetivação da mesma o candidato receberá protocolo de inscrição ou cartão de identificação. As inscrições também poderão ser realizadas via internet, de acordo com o disciplinado no Edital.**

Art. 13 - Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 14 - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Art. 15 - **A inscrição por procuração será permitida, nas condições estabelecidas pelo edital de inscrições, desde que haja a apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição e a devida identificação do procurador.**
§ ÚNICO – É obrigação do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso Público.

Art. 16 - Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme

determinado no capítulo DOS RECURSOS. As inscrições feitas pela internet, terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato; ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 17 - **O Prefeito Municipal designará, por Portaria, a Comissão de Coordenação e de Fiscalização, bem como, a Comissão Executora do Concurso Público.**

Art. 18 – **A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e bom grau de escolaridade, devendo estas, serem recrutadas no quadro de servidores municipais ou ainda esta Comissão será constituída por empresa contratada para a execução do concurso público, com o devido registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.**

Art. 19 – **Será também nomeada por Portaria, Comissão de Coordenação e Fiscalização, que será dirigida pelo Secretário de Administração e será constituída de servidores municipais concursados, de indiscutível idoneidade moral; esta Comissão tem por objetivo coordenar e fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do concurso.**

Art. 20 - **À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, especialmente:**
I - elaborar o Edital de inscrições que regulará o processo seletivo, bem como o plano das provas e os programas das matérias;
II - receber as inscrições do concurso ou efetuar a conferência de cada inscrição recebida para homologação ou indeferimento;
III - elaborar as provas objetivas de concurso público, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;
IV - providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;
V – acompanhar a aplicação das provas;
VI - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
VII - fazer a correção das provas escritas, pontuação de provas práticas e de títulos ou outras que houverem, em conformidade com os critérios preestabelecidos;
VIII - fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Prefeito Municipal;
IX - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos.
X - providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;
XI - propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;
XII - providenciar demais atos administrativos necessários;
XIII - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao concurso Público.

Art. 21 - **À Comissão Executora e à de Coordenação e Fiscalização é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.**

Art. 22 – **O pessoal encarregado do recebimento das inscrições, bem como da fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Comissão Executora, deverá ser nomeado por portaria.**

DAS PROVAS

Art. 23 - As provas serão realizadas em local dia e hora fixados no Edital de Inscrições ou fixados em novo Edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 24 - **Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando o aviso público.**

Art. 25 - No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Inscrição.

Art. 26 - **O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.**

Art. 27 - **A juízo da Comissão Executora, poderá ser suprida a falta do documento de identificação por identidade policial, militar ou outra devidamente reconhecida, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.**

Art. 28- Serão excluídos do recinto da realização das provas, pelos responsáveis pela observação de prova, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.
§ ÚNICO - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, ou materiais, salvo os expressamente permitidos por Edital.

Art. 29 - Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.
§ ÚNICO - O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o concurso público.

Art. 30 - **Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.**

Art. 31 - Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 32 - A prova de títulos será disciplinada no Edital de Inscrições e valerá, até o máximo de 20%, do total de pontos da prova escrita e será somada à média obtida na prova escrita e outras provas aplicadas ao cargo.

Art. 33 – Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico – leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.
§ 1º - O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.
§ 2º - Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade. O Presidente da Comissão de Concurso providenciará sua guarda e só permitirá a respectiva abertura na sessão pública de identificação.
§ 3º - A nota será lançada, antes do trabalho de identificação, que se fará em sessão pública.
§ 4º - Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a sua identificação.
§ 5º - Este processo não será aplicado quando se utilizar cartões de respostas para leitura ótica e correção eletrônica computadorizada, nos quais constarão os nomes dos candidatos, devendo estes serem assinados pelos mesmos.

Art. 34 - **Fica expressamente vedado aos candidatos, no recinto de vista das provas e durante o processamento desse trabalho, estabelecerem discussões orais em torno das questões ou critérios de correção e julgamento, bem como, formularem reclamações sobre tais assuntos aos servidores encarregados do aludido serviço.**

Art. 35 - O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com a grade de respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo junto ao Município.

Art. 36 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo.

Art. 37 - Ao final das provas escritas, os últimos candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 38 - Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

DOS RECURSOS

Art. 39 - **Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo órgão executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.**

Art. 40 - Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultado aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo de 03 (três) dias úteis.
§ 1º - Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial, a critério da Comissão Executora.
§ 2º - A interposição de recursos só será feita através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executora , que emitirá parecer sobre a decisão.
§ 3º - Ocorrendo a anulação de qualquer questão, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos.
Art. 41 - Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

Art. 42 - Qualquer interposição de recursos deverá dar entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal ou em outro local designado, dentro do prazo legal, onde será protocolado mediante recibo fornecido pelo agente recebedor.

Art. 43 - Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido, fundamentadamente.

Art. 44 - Para todas as provas em que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado. Simples pedidos de revisão de prova não serão conhecidos.

Art. 45 - Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Comissão Executora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 46 - **Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo ou que não estiver redigido de acordo com o supra disposto.**

Art. 47 – Para fins de fundamentação do pedido de recurso, será informado por edital ou na data da prova escrita, data própria para os candidatos interessados terem vista da prova padrão, sob fiscalização.

Art. 48 - Para recurso relativo à Prova Prática da Função, Prova de Títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas supra referenciadas.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - **Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate "o primeiro que tiver feito sua inscrição" ou "sorteio", a ser definido por edital.**

Art. 50 - **Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Prefeito.**

Art. 51 - **Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.**

Art. 52 - Para fins de nomeação dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 53 - **Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 3.012/02.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:3CA74551

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº. 012/2011
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO TOCO 4X2 E UMA ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA.

HARRI BECKER, Prefeito Municipal de Morro Reuter, em exercício no uso de suas atribuições legais, em atendimento às disposições expressas da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), e suas alterações posteriores, levando em conta o Parecer da Assessoria Jurídica e Ata de Abertura e Julgamento, pelo presente ato, HOMOLOGA em favor da empresa AGRITECH LAVRALE S.A a presente licitação na modalidade de pregão presencial.

Providências legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MORRO REUTER, 15 DE ABRIL DE 2011.

HARRI BECKER
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Patrício Stoffel
Código Identificador:BEB2EC81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº 10.520/02 e a Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações torna público que a data de Início das propostas dar-se-á do dia **20/04/2011** às **14:00** horas até o dia **04/05/2011** às **10:00** horas e a data de **Início da disputa** dar-se-á **10:15** minutos do dia **04/05/2011**. O edital está disponível no site www.cidadecompras.com.br e www.prefeiturapiratini.rs.gov.br e refere-se à AQUISIÇÃO DE **01** (um) **VEÍCULO ZERO KM** PARA SECRETARIA.
Maiores informações serão prestadas pelo fone/fax (53) 3257-1261, (53) 3257-1201 ramal 216 ou licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Piratini, 20 de abril de 2011.

MICHELE ALVES
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:C6F258E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº.006/2010.
N°: Quinto aditivo ao contrato de fornecimento de materiais nº.107/2010.
CONTRATADA: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração de serviços de fornecimento de combustíveis através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, com controle operacional por intermédio de sistema informatizado, conforme estimativa de consumo e descrição, de cada secretaria municipal.
ADITAMENTO: O objeto do contrato originário no que se refere ao item "diesel" fica aditado em 2.220(dois mil e duzentos e vinte) litros, e no item que se refere ao "álcool combustível", fica aditado em 450 (quatrocentos e cinquenta) litros, bem como o prazo de vigência constante na cláusula quinta do contrato originário, alterado pelo segundo aditivo, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 01/04/2011.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:FC8F6BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Concorrência Pública n°026/2010
CONTRATO: N°.079/2011
CONTRATADO: IVONE TERESINHA DA SILVA
OBJETO: Concessão de uso do bar localizado no interior do Ginásio Municipal Caetano Tedesco, em conformidade com as Leis Municipais n°. 2.770/94, n°.5.988/2010 e n °.6.095/2010.
VALOR: R$ 350,00 mensais
PRAZO: vigência de 2 (dois) anos podendo ser renovada por igual período se de interesse das partes.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:B6A9841D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.016/2011

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o pregão presencial nº.016/2011, do tipo menor preço por item para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos conforme especificações no edital licitatório. O credenciamento e a Sessão Pública serão realizados no Auditório Paulo Autran, no Centro de Convenções Qorpo Santo, Santo Antônio da Patrulha-RS, no dia 06/05/2011, às 9 horas. O edital está disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.cidadecompras.com.br. Maiores informações pelo fone: 51-36624000 Ramal: 216.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de abril de 2011.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A0D9B6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Presencial n°.004/2011
CONTRATO: N°.011/2011
CONTRATADO: J.C. DA SILVA & MOREIRA LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de trajetos para o Transporte Escolar do Ensino Médio, neste Município.
VALOR: R$ 38.790,00
PRAZO: vigência até o término do período letivo de 2011 (conforme cada trajeto), a contar do início das aulas do calendário letivo de 2011 e assinatura do contrato.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:4F34EC1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 14/2011

O Município de Tuparendi, em cumprimento ao contido art. 26, da Lei nº 8666/93, comunica que em despacho proferido no Processo Administrativo específico, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável a licitação para contratação da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP/RS, para prestar o serviço de elaboração e execução de todas as etapas de Concurso Público e Processo Seletivo, no valor total de R$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais), com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei n° 8666/93.

Tuparendi-RS, 19 de abril de 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:382F6986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará

realizar a seguinte licitação: a) PREGÃO PRESENCIAL n.° 11/2011 ás 09:00 horas do dia 09/05/2011, que visa aquisição de peças e mão-de-obra para conserto dos motores e das bombas injetoras dos Caminhões MB 1113 de placas IFB 0929 e IFG 7650 . Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal.

Tuparendi, em 18 de abril de 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:3BA96659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.387, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Cria um cargo de Monitor de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado um cargo de Monitor de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o artigo 3.º da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007.
Parágrafo único – Com o cargo criado no presente artigo, o quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Monitor de Escola fica assim constituído:

CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	N.º DE CARGOS
Monitor de Escola	2	20h	01

Art. 2.º É acrescido nas especificações das categorias funcionais dos cargos de provimento efetivo do Município, na forma do art. 6.º, da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007, anexo I, a seguinte descrição:

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 2
NÍVEL: MÉDIO

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: desenvolver junto às crianças e adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos nos estabelecimentos escolares; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:
a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e horários diferenciados

Requisitos para Provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio – Magistério ou curso superior na área de educação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE ABRIL DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:C552F2A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º. 2.386, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, mantenedora da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, de Santa Rosa/RS, para atendimento de alunos portadores de deficiência auditiva oriundos do Município de Tuparendi, na forma da minuta anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2.º O convênio de que trata o artigo anterior poderá ser renovado por sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, hipótese em que fica igualmente autorizada a revisão de seus valores.

Art. 3.º O Município consignará em seus orçamentos, dotação suficiente para cobertura das despesas oriundas da aplicação desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE ABRIL DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de administração

MINUTA CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA.
O Município de Tuparendi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, àAv. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, inscrito no CNPJ/MF nº. 87.613.634/0001-06, neste ato representado pelo Senhor Olavo Osmar Pawlak, Prefeito Municipal, portador do CPFN.º 533.609.580-04 e C.I. N.º 6027463261, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos

Deficientes Auditivos - APADA, mantenedora da Escola de Ensino Médio Concórdia para Surdos, de Santa Rosa/RS, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 90.479.106/0001-02, doravante denominada de CONVENIADA, celebram o presente convênio que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto pactuado de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores,na Lei Municipal n.º _____ de _____ de 2007, e nas cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, ações de mútua colaboração, através do repasse de auxílio por parte do Município, e o atendimento de alunos portadores de deficiência auditiva oriundos de Tuparendi, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO: A CONVENIADA receberá do MUNICÍPIO, durante a vigência do presente instrumento de convênio, a quantia mensal de R$ 602,56 (seiscentos e dois reais e cinqüenta e seis centavos) por aluno atendido, a serem pagos até o quinto dia útil ao mês subseqüente a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este convênio terá a vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único: A vigência estipulada na presente cláusula poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante Termo Aditivo, hipótese em que os valores fixados na cláusula segunda poderão ser revistos, observando-se, preferencialmente, a variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:A CONVENIADAatravés de suaDireção fornecerá mensalmente,atestado de efetividade dos alunos em freqüência à Secretaria de educação, Cultura e Desporto do Município de Tuparendi.

CLÁUSULAQUINTA: DO AMPARO LEGAL: O presente Convênio foi devidamente aprovado pela Lei Municipal n.º_____, de ___ de _____ de 2011.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer das partes poderá rescindir, em qualquer tempo, o presente Convênio, desde que comunique expressamente a outra com antecedência mínima de trinta dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços, de que trata o presente convênio, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seus técnicos responsáveis, que poderão a qualquer tempo verificar junto a entidade, a devida prestação de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:Para cobertura das despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados recursos do Orçamento vigente, na forma de subvenção social e econômica:

CLÁUSULA NONA: DOS ENCAMINHAMENTOS: A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município será responsável pelo encaminhamento à CONVENIADA, dos alunos necessitados, mediante avaliação médica.

CLÁUSULADÉCIMA: DOS ENCARGOS: Os valores ora conveniados incluem todos os encargos sociais e previdenciários, advindos deste instrumento de convênio, que serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL: A CONVENIADAreconhece os direitos da administração municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A CONVENIADA sujeitar-se às seguintes penalidades:
a)advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
b)Multas de 10% sobre o valor total deste objeto, pelo descumprimento de cláusula do convênio ou norma de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PESSOAL: É de responsabilidade da CONVENIADA a contratação de profissionais para o desenvolvimento do projeto, bem como todo pagamento pelo serviço prestado.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Conveniada prestará constas dos recursos recebidos ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento.

As partes elegem , de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Rosa, para dirimir eventuais dúvidas que possam originar no cumprimento do Convênio.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam este instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

TUPARENDI, __ DE _____ DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAKAPADA
Prefeito Municipal Conveniada

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:3437CA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.389, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação ao art. 5.º da Lei N.º 2.303, de 06 de julho de 2010.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 5.º, da Lei N.º 2.303, de 06 de julho de 2010, que trata de dispositivos da Lei N.º 2.107, passando a vigor com a seguinte redação:
(...)
"Art. 5.º Ao Médico que atua no regime de 40 horas semanais, designado para supervisionar e coordenar as atividades de equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF, é atribuída a gratificação mensal correspondente a 20 (vinte) vezes o padrão de referência de que trata o art. 25, da Lei N.º 2.107, de 04 de dezembro de 2007".
(...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE ABRIL DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:89A5A8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.390, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a reurbanização da área identificada como Lote Urbano N.° 13, da Quadra N.° 12, na cidade de Tuparendi/RS.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reurbanizar a área identificada como Lote Urbano N.° 13 da Quadra N.° 12, com área de 439,06 m² (Quatrocentos e trinta e nove metros e seis decímetros quadrados), na cidade de Tuparendi/RS, matriculado sob n.° 6278, no Ofício de Registros Públicos de Tuparendi, para retificação da área e das confrontações junto ao Registro de Imóveis nos termos do art. 213 da Lei N.° 6.015/73, sendo que ficará assim caracterizado:

I – LOTE URBANO N.° 13, DA QUADRA N.° 12

Com área de 413,00 m² (Quatrocentos e treze metros quadrados), confrontando ao NORTE com a Rua Emílio Luckemeyer em 11,50 metros, ao SUL com o Lote Urbano n.° 17 em 11,55 metros, a LESTE com o Lote Urbano n.° 14 em 35,30 metros e a OESTE com o Lote Urbano n.° 12 em 37,05 metros, situado ao lado par da Rua Emilio Luckemeyer, distante 43,00 metros da esquina com a Rua Santa Catarina.

Parágrafo único: O lote de que trata o presente artigo fica situado no Quarteirão N.° 12, confrontando: ao NORTE com a Rua Emilio Luckemeyer, ao SUL com a Rua Sergipe, a LESTE com a Rua Santa Catarina e a OESTE com a Avenida Mauá.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE ABRIL DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:923E9510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.388, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para o Programa Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 08 (oito) meses, em razão de excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento do Programa Estratégia de Saúde da Família, 04 (quatro) servidores com funções e salários mensais a seguir discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Médico/ESF	4	20 h	6.000,00

§ 1.º As especificações das funções criadas por este artigo são as constantes do Anexo único integrante desta Lei.
§ 2.º O Médico/ESF será o responsável pela equipe do ESF em que estiver lotado, sem acréscimo em sua remuneração.

Art. 2.º Os contratos de que trata o art. 1.º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar N.º 002, de 04 de dezembro de 2007, no que couber.

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE ABRIL DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

ANEXO I

FUNÇÃO: Médico/ESF

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.
Genéricas: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantiade atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob

coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a)Idade: 21 anos;
b)Instrução: Curso Superior completo;
c)Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.Registro no Conselho Regional de Medicina.

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:91B95610

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.522/2011

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.328/2010, de 21 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 192.510,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e dez reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2169	Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo do Aterro Sanitário	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
Atividade: 2097	Manutenção Oficina Mecânica, Máquinas e Veículos	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	R$ 72.510,00
Atividade: 2098	Conservação e Manutenção das Estradas Municipais	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
Atividade: 2111	Construção e Ampliação de Pontes, Pontilhões e Bueiros	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
	TOTAL	R$ 192.510,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 9999	Reserva de Contingência	
Elemento: 39999.99.00000000	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R$ 192.510,00
	TOTAL	R$ 192.510,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 12 de abril de 2011.
CARLOS JANDREY
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:3B9DAEE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.520/2011

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.328/2010, de 21 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 98.850,00 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2016	Aquisição de Equipamentos e Programas de Informática	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
Atividade: 2041	Manutenção Atividades da Municipalização Ações do Meio Ambiente	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

Atividade: 2071	Transporte Escolar Ensino Fundamental/Básico e Técnico/MDE	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
Atividade: 2052	Atividades de Educação Infantil - MDE	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 31.000,00
Atividade: 2067	Salário Educação da União – Transporte Escolar	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Atividade: 2160	Convênio PRADEM	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 6.000,00
Atividade: 2095	Suporte Secretaria de Obras	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
Atividade: 2126	Auxílio e Subvenção/ Entidades Diversas	
Elemento: 33350.43.00000000	Subvenções Sociais	R$ 850,00
	TOTAL	R$ 98.850,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 1034	Implantação da Modernização da Administração Pública	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
Atividade: 1004	Aquisição de Veículos, Máquinas e ImplementosAgrícolas	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00
Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
Atividade: 2038	Incentivo a Diversificação Pequena Propriedade Rural	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00
Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 31.000,00
Atividade: 2072	Transporte Escolar com Recursos FUNDEB	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc.- Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
Atividade: 2080	Convênio com a FUNDIBETEC	
Elemento: 33360.41.00000000	Contribuições	R$ 1.000,00
Atividade: 1037	Aquisição de Veículo	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
Atividade: 2108	Construção e conservação de abrigos	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 1.000,00
Atividade: 2114	Auxílios e Subvenções / Entidades	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 850,00
	TOTAL	R$ 98.850,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de abril de 2011.

CARLOS JANDREY
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:709A3002

